

AO ILUSTRE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE

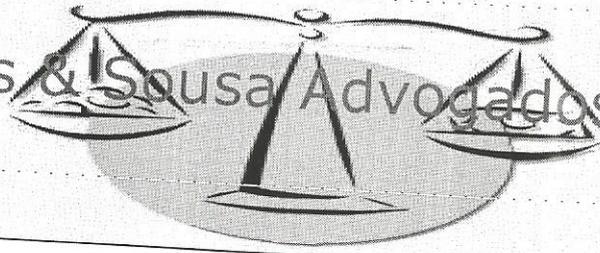
REF AO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO TOMADA DE PREÇO TP Nº 207030/2017

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

A empresa RODRIGUES E SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS – ME, com sede à Rua Prof. Alaíde Ramos 416, Centro, Reriutaba – CE. CEP 62.260-000, CNPJ sob o número 18.583.109/0001-64, representada pelo Sr. RAIMUNDO RODRIGUES DE FARIAS FILHO, Sócio Administrador, portador da CI nº 2000031117717, inscrito no CPF nº 543.924.383-68, com endereço residencial à rua Raimundo Capistrano de Castro 145 – Centro, Reriutaba-Ce, vem respeitosamente e tempestivamente, com fulcro no art. 41 §2 da Lei 8.666/93, **IMPUGNAR TERMO DO EDITAL TOMADA DE PREÇO 207030/2017** desta municipalidade pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos

A presente impugnação pretende afastar do citado procedimento licitatório as exigências que extrapolam ao disposto no estatuto que disciplina as licitações no âmbito da Administração Pública (Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores).

DA EXIGÊNCIA DE QUE OS ADVOGADOS INTEGRANTES DA EMPRESA TENHAM PATROCINADO AÇÕES JUDICIAIS NO STF, STJ, TRF 5ª REGIÃO, TRT 7ª REGIÃO TJ-CE AÇÕES JUDICIAIS COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO



O edital em comento, no que se refere a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA em seu item 6.5.d) exige, como condição de habilitação no citado processo licitatório, que os advogados tenham patrocinado judicialmente nos tribunais citados causas compatíveis com o objeto do licitatório supra, *ex vi*:

integrantes da sociedade:

d) Comprovação de que os advogados integrantes da sociedade, individualmente ou em conjunto, patrocinam, até a data de publicação deste edital, ou patrocinaram **ações judiciais compatíveis com o objeto da presente licitação** junto ao Supremo Tribunal Federal – STF, Superior Tribunal de Justiça – STJ, Tribunal Regional Federal – 5ª Região, Tribunal Regional do Trabalho – 7ª Região e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

e) Comprovação de que os advogados integrantes da sociedade, individualmente ou em conjunto, patrocinam, até a data de publicação deste edital, ou patrocinaram os interesses de clientes junto ao Tribunal de Contas da União – TCU, Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE e junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE.

Prima facie tal exigência não comunga com o objeto do citado processo licitatório qual seja:

CAPÍTULO 2 - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objetivo a Contratação de Sociedade de Advogados para Prestar Serviços de **Assessoria e Consultoria Jurídica** no âmbito do Gabinete do Prefeito Municipal de Mucambo, de acordo com o Projeto Básico constante no Anexo V deste Edital.

Quando se verifica a justificativa da presente contratação no termo de referência podemos encontrar as seguintes necessidades do município:



3.1.1. Acompanhamento de processos junto ao TCU e TCM;

3.1.2. Defesa dos interesses da municipalidade em processos judiciais em trâmite ou a serem tramitados no âmbito da justiça comum estadual (1º instância e Tribunal De Justiça Do Ceará), da justiça federal (JFCE, TRF5), da justiça do trabalho (1º instância e TRT7) e tribunais superiores (STJ e STF), de interesse do município de Mucambo /Ce.

3.1.3. Elaboração de minutas de emendas à lei orgânica, projetos de lei, decretos, portarias e demais atos da administração pública de caráter discricionário do prefeito e secretários executivos, inclusive vetos;

a) Atender às consultas das áreas jurídicas, de forma presencial e via telefone, fax, e -mail, ou outros meios eletrônicos;

b) Orientar os secretários executivos, sempre que necessário, no sentido de desenvolver atividades em conformidade com a legislação;

c) Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos), dos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE.

d) Elaborar o calendário mensal de todos os compromissos obrigatórios da CONTRATANTE, disponibilizando diálogo diário, bem como, enviar e-mail à contratante;

e) Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, efetuar treinamentos, para corrigir as eventuais falhas detectadas;

Das informações trazidas a lume transcritas do edital (termo de referência) podemos constatar que as atribuições da empresa contratada estão divididas em três campos de atuação jurídica, sendo dois no âmbito administrativo (itens 3.1.1 e 3.1.3) e um no âmbito judicial (3.1.2), sendo que o item 3.1.3 apresenta mais cinco atividade a ser desempenhada no âmbito administrativo, portanto **podemos constatar que as atividades a serem desempenhadas pela empresa contratada são essencialmente administrativas e não judiciais**, conforme se percebe pelos termos do edital.

Deve-se frisar, por oportuno que como o objeto da licitação é **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE**



ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ÂMBITO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO, as expressões “ações judiciais compatíveis com o objeto da presente licitação” a exigência de tal especificidade se apresenta no campo da abstração desprovida de qualquer efeito prático.

Pelo exposto podemos perceber que tal exigência não satisfaz as pretensões da contratante no que se refere as atribuições desempenhadas pela empresa contratada na sua essência, isto é, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, sendo que a atuação judicial já se encontra presente no objeto da atuação profissional do advogado, independente de instância ou especialidade de jurisdição, não sendo crível, que tal condição seja comprovada.

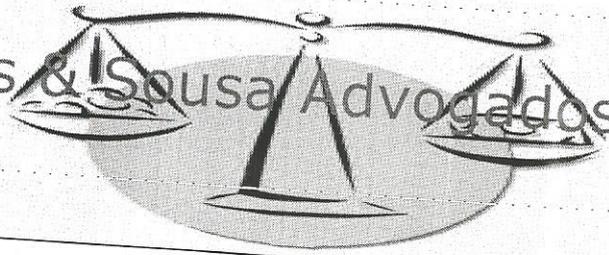
DA EXIGÊNCIA DE QUE OS ADVOGADOS INTEGRANTES DA EMPRESA TENHAM PATROCINADO INTERESSES DE CLIENTES JUNTO AO TCU, TCE-CE E TCM-CE

Notadamente se verifica que os órgãos de conta, são órgãos de fiscalização e orientação tanto no que se refere a gestão dos recursos públicos como na gestão de contrato, regime de pessoal etc.

Quando este atua como órgão julgador encontra-se no exercício de uma função atípica a que lhe atribuiu a Constituição Federal em seu art. 71,II e na forma desta.

Se tal condição ocorre, sendo assegurado ampla defesa e o contraditório ao acusado em âmbito administrativo, sendo para este uma FACULDADE se fazer represntar por defesa técnica, conforme Súmula Vinculante nº 5 *ex positis*

A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.



Deve-se verificar, por óbvio, que houve uma deficiência no trabalho profissional jurídico no âmbito administrativo, pois a abertura de processo administrativo para apuração de falta do servidor seja na execução das contas de gestão, contas de governo ou na abertura de tomada de conta especial, é uma questão incidental e não objeto de atuação dos tribunais de contas, devendo-se ressaltar que a atuação do advogado pode ocorrer de forma indireta na orientação e preparação de defesa **sem que este apareça atuando dentro do processo, não cabendo**, portanto, a administração aferir o desempenho profissional da contratada a partir da comprovação de atuação de seus profissionais na defesa técnica nas cortes de contas, para aferir tal comprovação de desempenho profissional a administração pode solicitar comprovação por ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA conforme feito por esta municipalidade no edital em comento.

DO PEDIDO

Ante o exposto requer:

Que seja desconsiderada AS EXIGÊNCIAS DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO DOS PROFISISONAIS DA LICITANTE NO ÂMBITO JUDICIAL NOS TRIBUNAIS STF, STJ, TRF 5ª REGIÃO, TRT 7ª REGIÃO TJ-CE E ADMINISTRATIVO NO TCU, TCE-CE E TCM-CE.

Reriutaba 21 de março de 2017

RODRIGUES E SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 18.583.109/0001 - 64
RAIMUNDO RODRIGUES DE FARIAS FILHO
CPF: 543 924 383 - 68
OAB / GE Nº 26.291